



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.532, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.327, de 14 de junho de 2017](#), que “Dispõe sobre a inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.327, de 14 de junho de 2017, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A área urbanizada referida no *caput* fica classificada como Macrozona de Média Densidade.”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral